



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br
PARECER - TJ/AM/AJAP/TJ

Trata-se de processo administrativo por meio do qual a Secretaria Geral de Justiça solicita a aquisição de Capa Protetoras para Toga para atender ao Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas - TJAM, por meio da contratação direta da empresa **CONFECÇÕES DEMASI LTDA - CNPJ: 04.646.337/0001-21**, por dispensa de licitação, **no valor total de R\$ 1.716,00 (mil setecentos e dezesseis reais)**, conforme Mapa de Preços da Secretaria de Compras (1122899), Estudo Técnico Preliminar (1098771) e Termo de Referência com as especificações do objeto solicitado (1098785).

Foram juntados aos autos os seguintes documentos:

- Autorização para prosseguimento do feito (1102163);
- Regularidade Fiscal e SICAF (1122867, 1122872, 1122874);
- Atestado de Capacidade Técnica (1122878);
- Análise Técnica (1122893);
- Mapa de Preços (1122899);
- Nota de Dotação (1125328);
- Informação SECOF (1125366).

É o relatório.

De início, cumpre registrar que o presente parecer fará a análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, e abrangendo tão somente os aspectos legais e formais para a regular instrução processual.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, bem como o art. 2º da Lei nº 8.666/93, que a regra é a realização de processo licitatório nas contratações realizadas pelo Poder Público com terceiros. No entanto, tais normas também reconhecem a existência de exceções, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A denominada dispensa de licitação por pequeno valor admite que a contratação ocorra sem a submissão ao processo licitatório, autorizando a Administração Pública a celebrar contratações de forma direta. O presente caso, por sua vez, adequa-se a uma das hipóteses de dispensa de licitação estabelecidas no art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Da análise das hipóteses elencadas pelo dispositivo supracitado, constata-se que a licitação pode ser dispensada em razão do valor, desde que a compra ou o serviço não ultrapasse o montante de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme limite estabelecido pelo inciso II, do art. 24 da Lei n.º 8.666/93 com o valor estipulado pelo Decreto n.º 9.412/2018.

(Lei 8.666/1993)

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros **serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior** e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (grifos não constantes do original)

(Decreto 9.412/2018)

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Assim, foi proposta a realização de despesa para a presente solicitação e, após a cotação de preços, apresentou a melhor proposta a empresa **CONFECÇÕES DEMASI LTDA - CNPJ: 04.646.337/0001-21**.

A cotação alcançou o total de **R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais)**, montante que pode ser despendido de forma direta pela Administração, ensejando assim a dispensa pretendida.

Insta lembrar que, conforme Informação da SECOF (1125366) não há o registro de emissão de empenho na natureza de despesa **3390.30.23 Uniforme, Tecidos E Aviamentos** por dispensa de Licitação, de que tratam os incisos I e II do artigo 24 da Lei n.º 8.666/1993, possibilitando assim a contratação direta agora pretendida, posto que a aquisição tem valor inferior a R\$ 17.600,00 (dezesseite mil e seiscentos reais) e não se refere à parcela de compra de maior vulto..

Por fim, verifica-se que a empresa contratada não possui impedimentos registrados no SICAF (1122874) e que suas certidões negativas de débitos estão válidas e regulares.

Ante o exposto, esta Assessoria Administrativa **opina favoravelmente à aquisição de 26 (vinte e seis) Capa Protetoras para Toga, por meio da contratação direta da empresa CONFECÇÕES DEMASI LTDA - CNPJ: 04.646.337/0001-21, no valor total de R\$ 1.716,00 (um mil, setecentos e dezesseis reais), por dispensa de licitação**, em razão do preço se enquadrar no limite estabelecido pelo art. 24, II da Lei n.º 8.666/1993.

Destaque-se, ainda, que a aquisição ficará condicionada à apresentação de certidões negativas ou positivas com efeitos de negativas, válidas e vigentes, bem como consulta ao SICAF.

Considerando tratar-se de decisão de competência privativa da Presidência deste Colendo Tribunal de Justiça, submeto o presente parecer à apreciação do Excelentíssimo Desembargador Presidente.

É o parecer.

Manaus/AM, 18 de Julho de 2023

Adriana Souza Carpinteiro Péres

Diretora da Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA SOUZA CARPINTEIRO PERES, Diretor(a)**, em 18/07/2023, às 09:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1128240** e o código CRC **C87B8225**.